

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 172/2018**  
**PROCESSO N.º 3962/2018**  
**PREGÃO N.º 76/2018**

**HOMOLOGADO EM 20/06/18**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e dedetização nos prédios da Secretaria da Educação.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.686.037/0001-27, situada na Rua das Tipuanas, 877, Borba Gato, na cidade de MARINGA, Estado Paraná, CEP n.º 87060-130, Telefone n.º (44) 3029-3084, e-mail [agroinsetos@hotmail.com](mailto:agroinsetos@hotmail.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>LOTE 01 – DEDETIZAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	36.000	M2	Prestação de serviço em dedetização e desratização nos prédios da rede de ensino com o objetivo de eliminar certos tipos de pragas e roedores. Os produtos utilizados não devem ter cheiro, cor, ser antialérgicos e de baixa toxicidade, ser utilizados produtos de acordo com a necessidade e particularidade de cada situação. A empresa deve fazer apenas uso de produtos devidamente registrados e indicados para tais finalidades, entregar o laudo de execução do trabalho atendendo as exigências da Vigilância Sanitária, manter um responsável Técnico devidamente habilitado, presente em todo e qualquer tipo de trabalho a ser desenvolvido, atender nos horários em que forem mais convenientes inclusive horários noturnos e feriados.	0,25	9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.000,00</b>

LOTE 02 – LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UN.	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas d'água de 500 L nos prédios ligados à rede de ensino municipal.	80,00	1.600,00
2	80	UN.	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas d'água de 1000 L nos prédios ligados à rede de ensino municipal.	119,00	9.520,00
3	6	UN.	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas d'água de 10000 L nos prédios ligados à rede de ensino municipal.	329,00	1.974,00
TOTAL					13.094,00

**1.1.** O valor do presente contrato é de R\$-22.094,00 (*Vinte dois mil e noventa e quatro reais*), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

## **2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

### **LOTE 01 – DEDETIZAÇÃO:**

**2.1.** Local de execução: O serviço deverá ser realizado no local descrito na ordem de serviço, no Perímetro Urbano do Município de Uiratã, Distrito de Yolanda e na Comunidade São João.

**2.2.** Prazo: Os serviços deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias contados do recebimento da ordem de serviços, nos horários e dias determinados pela secretaria solicitante, podendo ser em horários noturnos, feriados e final de semana, conforme necessidade do Município e realizados ininterruptamente até sua conclusão.

**2.3.** Os produtos utilizados não devem ter cheiro, cor, ser antialérgicos e de baixa toxicidade, de acordo com a necessidade e particularidade de cada situação.

**2.4.** Os produtos utilizados para a prestação do serviço contratado deveram estar devidamente registrados na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**2.5.** A empresa deverá entregar laudo de execução do trabalho atendendo as exigências da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária de cada prédio.

**2.6.** A contratada deverá disponibilizar Técnico responsável em todo e qualquer tipo de serviço executado.

**2.7.** Todas as despesas decorrentes com frete, hospedagem, alimentação, combustível, pedágio, entre outros ficarão única e exclusivamente por conta da contratada.

**2.8.** A contratada deverá preservar a estrutura física dos locais. Caso algum local seja danificado, a contratada deverá reparar e/ou ressarcir o Município.

**2.9.** Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço contratado e o realizado, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**2.10.** Ocorrendo rejeição do serviço, a contratada deverá refazer o mesmo, no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

**2.11.** Verificado que o serviço atende a todos os requisitos contratuais, o mesmo será aceito.

## **LOTE 02: LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**

- 2.1.** Local de execução: O serviço deverá ser realizado no local descrito na ordem de serviço, no Perímetro Urbano do Município de Ubiratã, Distrito de Yolanda e na Comunidade São João.
- 2.2.** Prazo: Os serviços deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias contados do recebimento da ordem de serviços, nos horários e dias determinados pela secretaria solicitante, podendo ser em horários noturnos, feriados e final de semana, conforme necessidade do Município e realizados ininterruptamente até sua conclusão.
- 2.3.** O serviço deverá contemplar a limpeza das caixas d'água, através de escovações internas, com escovas especiais para não agressão à camada impermeável, para remoção total do material lodoso. Após a limpeza a empresa deverá realizar a desinfecção das caixas d'água através de agentes desinfetantes como o Cloro, conforme normas técnicas da SANEPAR e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 2.4.** Durante a realização da limpeza os registros de água deverão ser fechados, devendo a empresa entregar a caixa d'água com água própria para consumo após execução dos serviços. O tempo máximo permitido para falta de água nas unidades será de 3 horas.
- 2.5.** A contratada deverá prestar serviços de desinfecção de caixas d'água, realizado limpeza nas laterais e fundos das caixas, utilizando produtos específicos para a higienização.
- 2.6.** A contratada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza dos reservatórios e caixas d'água, das caixas de passagem e do sistema de fossas.
- 2.7.** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 2.8.** Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.
- 2.9.** Os produtos utilizados não devem ter cheiro, cor, ser antialérgicos e de baixa toxicidade, ser utilizados produtos de acordo com a necessidade e particularidade de cada situação.
- 2.10.** A empresa deverá entregar laudo de execução do trabalho atendendo as exigências da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária de cada prédio.
- 2.11.** A contratada deverá disponibilizar Técnico responsável em todo e qualquer tipo de serviço executado.
- 2.12.** Todas as despesas decorrentes com frete, hospedagem, alimentação, combustível, pedágio, entre outros ficarão única e exclusivamente por conta da contratada.
- 2.13.** A contratada deverá preservar a estrutura física dos locais. Caso algum local seja danificado, a contratada deverá reparar e/ou ressarcir o Município.
- 2.14.** A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa. Após a execução do serviço o imóvel deverá encontrar-se limpo e nas mesmas condições em que se encontrava previamente à execução do mesmo.
- 2.15.** A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d'água ou suas tampas, cisternas ou suas tampas, bombas de recalque, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços.
- 2.16.** Caso os serviços sejam executados de modo divergente do descrito no presente Contrato, a Contratada deverá adequá-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

**2.17.** Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço contratado e o realizado, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.18.** Ocorrendo rejeição do serviço, a contratada deverá refazer o mesmo, no prazo máximo de 24 horas corridas a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

**2.19.** Verificado que o serviço atende a todos os requisitos contratuais, o mesmo será aceito.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**3.2.** A empresa deverá realizar acompanhamento (monitoramento) com periodicidade minimamente mensal, visando impedir, de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.

**3.3.** O serviço de monitoramento consiste em visitas mensais em todos os locais de execução dos serviços com vistorias e assistência em casos de infestação e emissão mensal de relatórios, sem ônus adicionais ao município.

**3.4.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.8.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**3.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**3.10.** A contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pelo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de todos os seus funcionários.

**3.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**3.12.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.15.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

**3.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

#### **5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Rosa Rodrigues de Carvalho.

**5.2.** Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

**5.3.** O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

**5.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

**5.5.** O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.** O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0502	962	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	103	33.926,98

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Educação, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

## 8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de *12 meses*, com início na data da assinatura do contrato, NÃO podendo ser prorrogado.

## 9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente contratação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## 10. REAJUSTE

10.1. O presente procedimento não será reajustado.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**11.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**11.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**11.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**11.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

**11.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**11.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **12. RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.1.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Contratada à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

**12.2.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**12.3.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**17.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 20 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: